



PROJETO DE LEI nº PL 239 /2015

(autor: Dep. Lira)

L I D O  
Em 10/03/15  
M

Dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei institui a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas decorrentes da ação humana.

**Art. 2º** Define-se política distrital de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas toda iniciativa pública ou privada que vise a preservar o meio ambiente, a utilizar de forma consciente e racional a água, restabelecendo dentro do possível o equilíbrio climático e consequentemente a qualidade de vida das gerações presente e futuras.

**Parágrafo único.** A política distrital a que se refere o caput deste artigo será implementada por meio de incentivos a práticas sustentáveis, e pela obrigatoriedade de utilização de equipamentos que visem ao uso racional e alternativo de energia e água em edificações no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 3º** A política de combate ao aquecimento global a que se refere esta lei adota as seguintes definições:

1 Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 239/2015

Folha Nº 01

ASSO 07/03/2015 18:30



- I - Equipamentos de eficiência energética são sistemas de refrigeração de ar e ou de aquecimento de água que utilizem fontes alternativas de energia em substituição a combustíveis fósseis, ou, ainda, que consumam menos ou preferencialmente nenhuma energia elétrica quando comparados a sistemas convencionais em uso;
- II - Equipamentos de geração de energia distribuída são sistemas de geração de energia elétrica de pequeno porte que utilizem fontes alternativas de energia devidamente aprovados pelos órgãos competentes, destinados ao abastecimento da própria edificação onde são instalados, e que funcionem em paralelo ou em conjunto com o sistema público de distribuição de energia elétrica;
- III - São consideradas fontes alternativas de energia para o disposto nesta lei: o sol, os ventos, o lixo, a biomassa ou qualquer material a estes equivalente.

**CAPÍTULO II**  
**DO AQUECIMENTO DE ÁGUA**

**Art. 4º** Todas as edificações residenciais unifamiliares com área construída igual ou superior a 200m<sup>2</sup> ficam sujeitas à obrigatoriedade de instalação de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água.

**Art. 5º** Todos os edifícios residenciais ou unidades habitacionais plurifamiliares com área construída superior a 500m<sup>2</sup> ficam sujeitos à instalação de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água.

**Art. 6º** Todas as edificações onde sejam desenvolvidas atividades comerciais ou industriais no âmbito do Distrito Federal, cujo consumo de água potável aquecida tenha volume igual ou superior a 10m<sup>3</sup> mensais, ficam sujeitas à obrigatoriedade de instalação de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água.

**Art. 7º** Todas as edificações a que se referem os artigos deste Capítulo deverão instalar em suas torneiras e demais pontos de saída de água, adaptador denominado redutor de pressão.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as edificações localizadas em regiões cuja baixa pressão de água não permita a instalação do redutor a que se refere o presente artigo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2391/2015

Folha Nº 02



**Art. 8º** O Poder Público fica autorizado a adotar equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água nas edificações onde sejam prestados serviços públicos que, por sua natureza, consomem água potável aquecida em volume igual ou superior a 10m<sup>3</sup> mensais.

**Art. 9º** Todas as edificações onde são realizadas atividades educacionais, esportivas, culturais ou de entretenimento que consomem água potável aquecida em volume igual ou superior a 10m<sup>3</sup> mensais ficam sujeitas à obrigatoriedade de instalação de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água.

**Art. 10** As edificações onde sejam exercidos serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, que consomem água potável aquecida em volume igual ou superior a 10m<sup>3</sup> mensais ficam sujeitas à obrigatoriedade de adotar equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água.

### CAPÍTULO III

#### DA REFRIGERAÇÃO DE AR E DA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL

**Art. 11** Os projetos de edificações residenciais unifamiliares com área construída igual ou superior a 200m<sup>2</sup> que forem elaborados após a vigência desta lei deverão adotar técnicas arquitetônicas que diminuam a necessidade de iluminação artificial e refrigeração artificial de ar.

**Art. 12** Os projetos de edificação dos edifícios residenciais ou unidades habitacionais plurifamiliares com área construída superior a 500m<sup>2</sup> que forem elaborados após a vigência desta lei deverão adotar técnicas arquitetônicas que diminuam a necessidade de iluminação artificial e refrigeração artificial de ar.

**Art. 13** Todas as edificações onde sejam desenvolvidas atividades comerciais ou industriais e que utilizem refrigeração de ar para climatização interna ficam sujeitas à obrigatoriedade de adotar equipamentos de eficiência energética.

**Art. 14** Os projetos de edificações públicas e privadas não mencionados nos artigos anteriores mas que se incluam nas medidas ali estabelecidas sujeitam-se ao disposto neste Capítulo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 239/2015 3

Folha Nº 03



**CAPÍTULO IV**

**DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA  
ALTERNATIVA E DOS INCENTIVOS**

**Art. 15** As unidades habitacionais, culturais, comerciais e industriais a que se referem os capítulos anteriores receberão incentivos e financiamentos públicos para a instalação de painéis solares voltados à geração de energia elétrica para o imóvel.

**Art. 16** Os equipamentos e componentes utilizados na instalação de painéis voltados ao aproveitamento solar para geração de energia elétrica serão preferencialmente confeccionados de material orgânico e não tóxico.

**Art. 17** Serão instalados nas edificações a que se refere este Capítulo medidores contábeis destinados a aferir a energia criada pelo sistema alternativo e a efetivamente consumida.

**Art. 18** Se o usuário do sistema alternativo de energia de que trata esta lei produzir o suficiente a atender integralmente seu consumo mensal, pagará à Companhia de energia elétrica unicamente uma taxa pela utilização da rede.

§ 1º Para o disposto no caput deste artigo, define-se como suficiente ao consumo mensal a média aferida nos três meses que antecederem à última leitura.

§ 2º Se a energia criada for maior que a efetivamente consumida, o excedente produzido poderá ser enviado à Companhia elétrica desta Unidade da Federação e resultará em crédito para o proprietário da edificação.

§ 3º Na ocorrência do disposto no § 2º, será feito um registro pela Companhia elétrica da quantidade de quilowatt-hora a que o consumidor terá como crédito.

**Art. 19** O crédito a que se refere o §3º do artigo anterior poderá ser utilizado em até 12 meses contados da data em que for lançado no sistema.

**Art. 20** Os proprietários de imóveis que adotarem equipamentos de eficiência energética ou de geração de energia elétrica distribuída, de acordo com os termos desta lei, poderão recolher de modo diferido o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo único.** O recolhimento diferido a que faz menção o caput deste artigo será disciplinado no Decreto de regulamentação da presente norma.



**CAPÍTULO V –**

**DOS PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 16** Os projetos e programas habitacionais populares ou de baixa renda, assim definidos pelo governo, adotarão o disposto nesta lei.

**Art. 17** Os projetos a que se refere o artigo anterior adotarão prioritariamente técnicas e materiais construtivos alternativos de baixo custo, e sistemas eficientes e eficazes voltados ao reuso de água potável e aproveitamento de águas pluviais.

**CAPÍTULO VI**

**DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 18** O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias contados de sua publicação.

**Art. 19** A infração a qualquer das obrigações impostas por esta lei ensejará a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 para edificações residenciais unifamiliares e de R\$ 1.000,00 para as demais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo definirá no Decreto regulamentador o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 20** A correção dos valores a que se refere o artigo anterior será feita com a utilização de índice oficial a ser fixado pelo Poder Executivo quando da regulamentação da presente lei.

**Art. 21** O Poder Executivo estabelecerá mecanismos, formas e prazos a serem utilizados para que as edificações já existentes no âmbito do Distrito Federal se adequem ao disposto nesta lei.

**Art. 22** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Além de inegável suporte constitucional para a apresentação da presente proposta, forte o disposto no art. 225 de nossa Lex magna, cobra relevo evocar o disposto no art. 279, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal o qual assevera, *verbis*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 239/2015 5

Folha Nº 05 



**“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:**

(...)

XVII - avaliar e incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos, bem como a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental.”

Além disso, no ano de 2007 foram lançados três relatórios relativos ao aquecimento global (BIZZOTTO, 2007.), pelo IPCC (sigla em inglês do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), das Nações Unidas (ONU), os quais revelaram que o aumento da temperatura em nível global tem chegado a patamares preocupantes, ameaçando diversas espécies em todo o planeta.

Os dados são particularmente preocupantes, principalmente porque não se tem, ainda, a exata medida do que pode vir a acontecer, muito embora alguns efeitos mais visíveis já se revelem em todo o mundo.

**“A temperatura média do planeta subiu 0,7° C no último século. Nas últimas década, geleiras tidas como eternas começaram a derreter, enchentes e secas se tornaram mais violentas, ondas de calor mataram milhares e um furacão fez sua estréia no Brasil. (...) Nos próximos 100 anos, prevê-se que a temperatura aumentará entre 1,4°C e 5,8°C. (KENSKI, 2005, p. 44.)”**

De fato, os gases do efeito estufa: "(...) dióxido de carbono, metano e óxido nitroso" (SOUZA e CAMARGO, 2006, p. 140.) têm feito com que o planeta esteja cada vez mais quente e a situação pode piorar ainda mais, afinal:



"todos os transtornos [percebidos até agora] são decorrência do aumento de apenas 1 grau na temperatura média do planeta nos últimos 100 anos. Estudos estimam que mantido o ritmo atual, a temperatura média da terra subirá entre 2 e 4,5 graus até 2050". (Ibid., 2006, p. 139.).

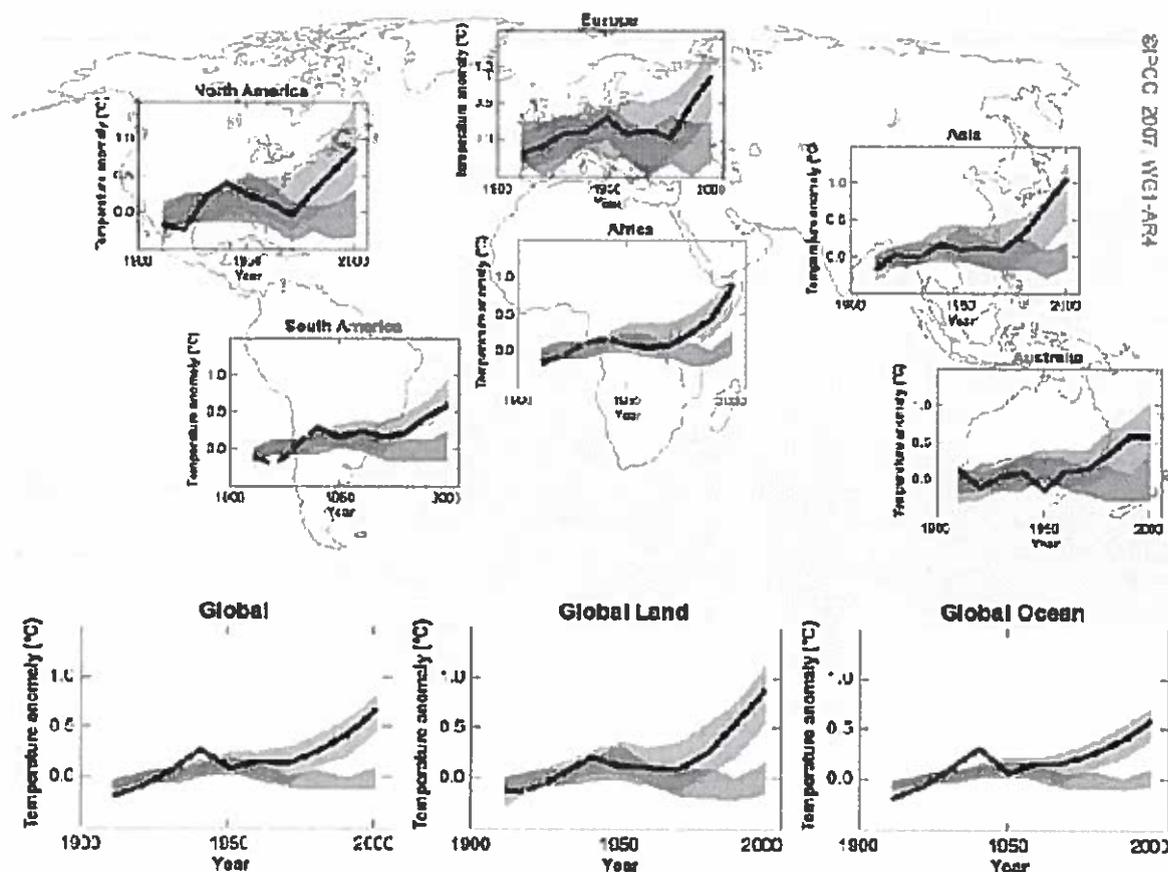
A perspectiva também é preocupante do ponto de vista econômico:

**"(...) os prejuízos com desastres naturais ao redor do mundo têm aumentado. Segundo a ONU, eles foram de 55 bilhões de dólares em 2002. Em 2003, o número subiu para 60 bilhões. Um relatório elaborado em 2002 por 295 bancos e companhias de seguro concluiu que as perdas chegarão a 150 bilhões de dólares por ano na próxima década. Andrew Dlugoleki, diretor da maior seguradora britânica, avalia que as perdas em 2065 serão maiores do que o valor de toda a produção mundial. (KENSKI, 2005, p. 47)."**

O inglês Nicholas Stern, ex-economista chefe do Banco Mundial e autor de estudo recente avalia que, se o aquecimento global continuar na atual marcha, dentro de algumas décadas o PIB mundial terá encolhido entre 5% e 20% em decorrência de secas, inundações e furacões cada vez mais freqüentes. (SOUZA e CAMARGO, 2006, p. 148.).

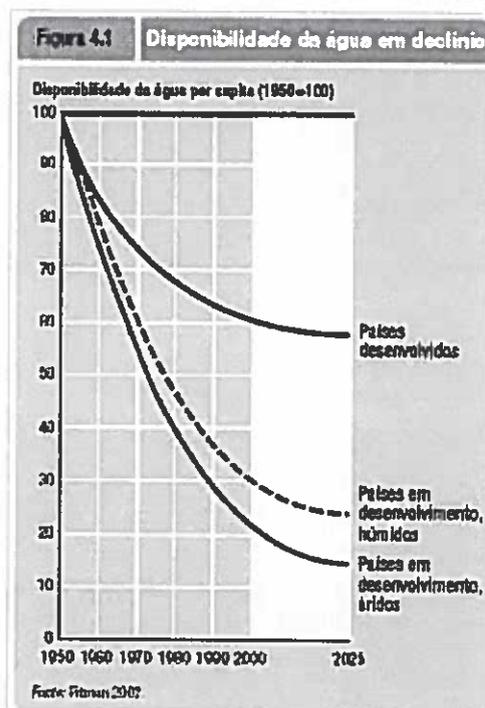
No que concerne a seus relatórios, o IPCC divulgou dados do aumento da temperatura do planeta e, em especial, os impactos esperados e calculados pelos cientistas (BIZZOTTO, 2007, s.p.):

***"O relatório também prevê que, se a temperatura global subir mais de 1,5° C em relação aos índices de 1990, os ecossistemas regionais mudarão a ponto de levar a extinção de cerca de um terço das espécies de animais e plantas do planeta. O rendimento dos cultivos agrícolas e da pecuária também será afetado, principalmente na América do Sul, África e Ásia.***



Fonte: IPCC, 2007, p. 11.

Abaixo, são mostradas as tendências na escassez de água. Todavia, é nos países em desenvolvimento que essa escassez será sentida com ainda mais intensidade, uma vez que sua infra-estrutura hidráulica não é tão robusta quanto aquela dos países desenvolvidos o que leva a um risco de desabastecimento maior como mostra a figura abaixo:



Fonte: PNUD, 2006, p. 136.

Mas a escassez de água não tem implicações deletérias somente na oferta de alimentos e na conservação da biodiversidade. No Brasil, o Aquecimento Global poderá afetar a disponibilidade de energia. A tendência da escassez de água causada pelo Aquecimento Global é particularmente preocupante no Brasil pois, segundo dados oficiais da Agência Nacional de Águas – ANA, 25 % da água do Brasil está armazenada em reservatórios para a geração de energia hidrelétrica. (ANA, 2005, p. 34.) Em outras palavras, toda esta água está armazenada para "abastecer" o parque gerador brasileiro que possui mais de 116 usinas hidrelétricas instaladas com mais de 30 MW (mega-watts) de potência, segundo dados da Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE, o que perfaz um total aproximado de 71.000 MW de potência hidrelétrica instalada. (EPE, 2006.) De modo geral, "o sistema elétrico nacional é formado basicamente de grandes usinas hidrelétricas" (CARRERA-FERNANDEZ e GARRIDO, 2002, p. 269.). E, conforme o gráfico abaixo, a percentagem da participação da hidroeletricidade na matriz energética nacional é de 70,28%, enquanto que fontes alternativas, como a biomassa e os ventos representam (juntos) aproximadamente apenas 11,38%:



Tabela 7: Fontes da matriz de geração de energia elétrica do Brasil			
Potenciais Instalados			
Tipo	Capacidade Instalada		%
	Nº de usinas	(kW)	
Hidroelétricas	625	73.361.927	70,28
Gás	102	10.851.916	10,40
Petróleo	570	4.680.510	4,48
Biomassa	270	3.709.785	3,55
Nuclear	2	2.007.000	1,92
Carvão mineral	7	1.415.000	1,36
Eólica	14	186.850	0,18
Importação		6.170.000	7,83
Total	1.590	104.382.988	100

Fonte: ANA, PNUMA e BRASIL – MMA, 2007, p. 79.

Esta situação leva a crer que, diante da grande dependência brasileira da fonte hidroelétrica (com mais de 70% da energia produzida), a crise de escassez causada pelo Aquecimento Global pode afetar sobremaneira a disponibilidade de energia. Assim sendo, ao mesmo tempo em que o Aquecimento Global é causado pelo grande aumento do consumo de energia, em especial a provinda de fontes fósseis, ele tem como consequência, no Brasil, o risco de causar um desabastecimento. Portanto, qualquer política pública que tenha por objetivo combater o Aquecimento Global deve ao mesmo tempo desestimular o uso de energia provinda de fontes fósseis (carvão e petróleo) ao mesmo tempo em que se promove o uso eficiente da energia elétrica e o combate ao desperdício de eletricidade.

Em outras palavras, para se combater o Aquecimento Global, é preciso praticar a eficiência energética: que se consubstancia numa estratégia de



racionalização do consumo de energia, que promove uma maior oferta, por meio da economia de energia.

(...) no Brasil com as medidas de eficiência energética, em 2020 haverá redução da demanda esperada de energia elétrica em até 38%. Em termos práticos, essa energia corresponde à geração evitada de 60 usinas nucleares de Angra III, 14 hidrelétricas de Belo Monte ou 6 hidrelétricas de Itaipu. Isso significa uma economia de até R\$ 33 bilhões na conta nacional de eletricidade até o ano 2020, afetando diretamente o bolso do cidadão brasileiro. Além disso, haverá a redução de sete vezes da área inundada planejada para a construção de reservatórios de hidrelétricas, o que diminuirá os impactos sobre as populações tradicionais e a biodiversidade nacional. (WWF-BRASIL, 2006, p. 12.)

De fato, a eficiência energética deve passar a integrar as políticas públicas, pois acarreta ganhos expressivos ao Brasil e, em especial, ao Distrito Federal, diante de um quadro de escassez de água com implicações diretas na oferta de energia, ao mesmo tempo em que beneficia os consumidores de energia em particular. Segundo dados da ABRAVA – Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento, que congrega as indústrias que produzem equipamentos de eficiência energética, as vantagens para o consumidor são expressivas.

Equipamentos como ar condicionado eficiente, bombas de calor e aquecedores termosolares (coletores solares), são capazes de substituir o uso doméstico de combustíveis fósseis e diminuir o consumo doméstico de energia elétrica em até 70%, demandando investimentos que dão retorno em um período que pode variar de dois a doze anos (RODRIGUES e MATAJS, 2005, p. 21.), o que



torna esses equipamentos extremamente interessantes para o consumidor doméstico, que prefere benefícios a curto prazo. Demais disso, a eficiência energética, prefere o uso de fontes alternativas de energia, que são gratuitas, como o Sol, que poderiam substituir com vantagens as atuais tecnologias de aquecimento de água, por exemplo.

(...) o Brasil é o único país do mundo a utilizar o sistema de chuveiro elétrico como hábito nacional para aquecer água destinada ao banho. A utilização de energia solar térmica para aquecer água em residências e hotéis constituirá uma sensível economia para os usuários que vierem a usar este tipo de captação de energia associada à energia elétrica convencional. Com efeito, os usuários que procederam desta maneira já tiveram uma redução de cerca 50% em suas contas de energia elétrica. (MOURÃO, 2002, p. 241.) Os aquecedores termosolares se apresentam como uma tecnologia que pode suprir quaisquer necessidades de aquecimento de água. Para se ter uma idéia do potencial, os aquecedores solares podem substituir com tranquilidade os chuveiros elétricos que consomem quase 8% de toda energia elétrica produzida no Brasil e são responsáveis por 20% do pico de consumo do sistema elétrico. (ORTIZ, 2005, . 50.)

De fato, os aquecedores solares são uma alternativa muito atraente para se diminuir a dependência dos chuveiros elétricos e dos aquecedores de passagem a gás, que podem passar a ser utilizados apenas como sistema complementar, proporcionando uma enorme economia de recursos naturais:

Em outras palavras, o aproveitamento da energia solar não se dá somente por meio de equipamentos de eficiência energética, mas ela também pode ser aproveitada para a geração de energia elétrica, e como substituta de várias outras fontes.



Durante um ano, o Sol despeja sobre a Terra quatro mil vezes mais energia do que consumimos. O Brasil, em virtude de sua situação climática, é particularmente privilegiado em relação aos outros países.

Assim, cada metro quadrado do nosso solo recebe por ano, cerca de 1500 quilowatts/hora de energia. Esta energia pode ser aproveitada diretamente ou convertida em outras formas, como por exemplo, em calor ou em eletricidade. Seria totalmente irracional que não se procurasse aproveitá-la por intermédio de processos tecnicamente viáveis, principalmente tendo em vista que esta fonte energética, além de gratuita, limpa e inesgotável, poderá nos liberar da dependência de outras formas pouco seguras e poluentes, como por exemplo, o petróleo, a energia nuclear, etc. (MOURÃO, 2002, p. 236.)

As vantagens ambientais do uso da energia solar ficam ainda mais evidentes quando se leva em consideração a economia direta de combustíveis fósseis e de perda de terras férteis que ela evita.

De fato, cada metro quadrado de coletor solar instalado poderia, por um lado, evitar a inundação de 56 metros quadrados de terras férteis usadas na construção de novas usinas hidrelétricas que poderiam ser usadas para fins agrícolas e, por outro lado, economizar 55kg de gás natural por ano ou 66 litros de diesel/ano ou 215kg de lenha por ano.(...)





Um milionésimo da energia solar que nosso país recebe durante um ano (aproximadamente 15 trilhões de megawatts) equivale a um suprimento de energia da ordem de 54% do petróleo nacional, quatro vezes a energia gerada no mesmo período por uma usina hidrelétrica ou, ainda, duas vezes a energia obtida com o carvão mineral. (MOURÃO, 2002, p. 240-241.)

A utilização de placas fotovoltaicas no ambiente urbano, em paralelo à rede pública de distribuição de energia elétrica é uma das iniciativas que, junto com a cogeração (queima de resíduos de biomassa) e os geradores eólicos, constituem a chamada geração distribuída:

A geração distribuída se refere a unidades de produção de eletricidade de tamanho reduzido localizadas ao longo do sistema de distribuição (...). As principais tecnologias de geração distribuída são aquelas relacionadas a sistemas de cogeração e energia renovável como fotovoltaicos, geração eólica, pequenas centrais hidrelétricas e uso de biomassa (...). A localização dessas fontes próximas a centros de consumo diminuem (ou evitam) os custos necessários para transmissão e mesmo para distribuição para o atendimento dos mercados locais. (...) [Demais disso] assegurar maneiras de se incluir oportunidades de geração distribuída (...) pode resultar em economias para os consumidores e maior uso de fontes renováveis. (JANUZZI, 2000, p. 57-58.) Há alguns anos, certos países da Europa empenharam-se em políticas visando acelerar o acesso a rentabilidade dos sistemas fotovoltaicos.



Assim, a Alemanha decidiu resgatar os quilowatts por hora, obtidos através de células fotovoltaicas, produzidos nas redes públicas, a uma tarifa que permitisse aos usuários a amortização dos custos iniciais das instalações em prazos economicamente aceitáveis (cerca de 15 anos). A concepção de associação da energia fotoelétrica à rede elétrica convencional permitiu uma descentralização da produção de eletricidade, o que reforça a seguridade energética dos utilizadores, em face aos riscos de pane das centrais de produção ou de destruição das redes.(MOURÃO, 2002, p. 242-243.)

Ao mesmo tempo em que aumentam a segurança do sistema de abastecimento elétrico e dispensam os custos com transmissão as fontes de geração distribuída dão preferência às fontes alternativas e renováveis o que é ainda mais significativo para o combate ao Aquecimento Global e, mais, apresentam um aspecto social relevante, na medida em que as fontes alternativas geram mais empregos quando comparadas com as demais fontes (fósseis, nucleares e hidrelétricas de grande porte) (RODRIGUES e MATAJS, 2005, p. 36.). Aliás, "a energia eólica produz mais postos de trabalhos do que qualquer outra fonte de energia". (ORTIZ, 2005, p. 63.) Assim sendo, há várias recomendações no sentido de que os vários âmbitos de Administração devem implementar políticas públicas que apoiem a geração de energia distribuída:

O governo deverá implementar um Programa Nacional de Geração Distribuída, onde estejam previstos incentivos estáveis, transparentes e que permitam o aproveitamento do potencial destas tecnologias.(WWF-BRASIL, 2006, p. 15.)



De fato, as sugestões dos cientistas têm sido de que o Poder Público deve estabelecer não mecanismos de comando e controle que obriguem os particulares a certas posturas, mas também que sejam pensados instrumentos econômico-financeiros (MOTTA, 1996.) que estimulem o abandono de técnicas obsoletas e a incorporações de tecnologias doces, de baixíssimo impacto, que combatem o Aquecimento Global:

Para aproveitar de maneira efetiva o grande potencial da energia solar térmica no Brasil, é necessário um programa nacional para essa fonte de energia limpa e barata. Tal programa deve incluir metas de desenvolvimento, oferta de incentivos para o financiamento aos consumidores finais e incentivos fiscais, como por exemplo, redução de impostos. As populações de baixa renda podem ser especialmente beneficiadas através de tais medidas. É essencial que se destaque a necessidade de obrigações de instalação em novos edifícios. (WWF-BRASIL, 2006, p. 16.)

Ao lado da obrigatoriedade de instalação de equipamentos, os incentivos fiscais são uma importante ferramenta na consecução de políticas públicas voltadas à eficiência energética e ao combate ao Aquecimento Global. E, na esfera de competência municipal, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU pode ser utilizado para este mister. De fato, já na Constituição Federal de 1988 existe a previsão de que o IPTU seja utilizado com vistas à consecução da função social da cidade (FIORILLO e FERREIRA, 2005.), isto é, a uma função evidentemente extrafiscal (CARVALHO, 1999.), voltada não só à obtenção de receita para o Município, mas também como ferramenta de intervenção estatal na economia local sob o fundamento da melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.



## REFERÊNCIAS

ANA – Agência Nacional de Águas. Cadernos de Recursos Hídricos: Aproveitamento do Potencial Hidráulico para Geração de Energia. Brasília: ANA, 2005.

ANA – Agência Nacional de Águas, PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio e BRASIL – MMA – Ministério do Meio Ambiente.

GEO Brasil: recursos hídricos: componente da série de relatórios sobre o estado e perspectivas do meio ambiente no Brasil. Brasília:

ANA, PNUMA e BRASIL – MMA, 2007. BIZOTTO, Márcia. ONU prevê secas e falta de água para mais de 1 bilhão. In: BBC Brasil, www.bbcbrasil.com, edição de 06 de abril de 2007, s.p. CARRERA-FERNANDEZ, José e GARRIDO, Raymundo-José. Economia dos Recursos Hídricos. Salvador:

EDUFBA, 2002, 458p. CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 1999.

EPE – EMPRESA DE PESQUISAS ENERGÉTICAS. Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2006-2015. Brasília: EPE/MME, 2006.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco e FERREIRA, Renata Marques. Direito Ambiental Tributário. São Paulo: Saraiva, 2005.

IPCC - Intergovernmental Panel on Climate Change. Climate Change 2007: The Physical Science Basis: Summary for Policymakers. : IPCC, 2007.

JANUZZI, Gilberto De Martinho. Políticas Públicas para Eficiência Energética e Energia Renovável no Novo Contexto de Mercado: Uma Análise da Experiência Recente dos EUA e do Brasil. Campinas: FAPESP/Autores Associados, 2000.



KENSKI, Rafael. O começo do fim. A humanidade está diante da maior ameaça de todos os tempos: o aquecimento global. In: Superinteressante. Ed. 218, São Paulo: Abril, outubro de 2005, p. 44-54.

MOTTA, Ronaldo Seroa da *et al.* Uso de Instrumentos Econômicos na Gestão Ambiental da América Latina e Caribe: Lições e Recomendações. Brasília: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, 1996.

MOURÃO, Ronaldo Rogério de Freitas. Uma Solução para a Crise Energética sem Poluição. In: Revista da ESG, ano XIX, nº 41, 2002, p. 236-248.

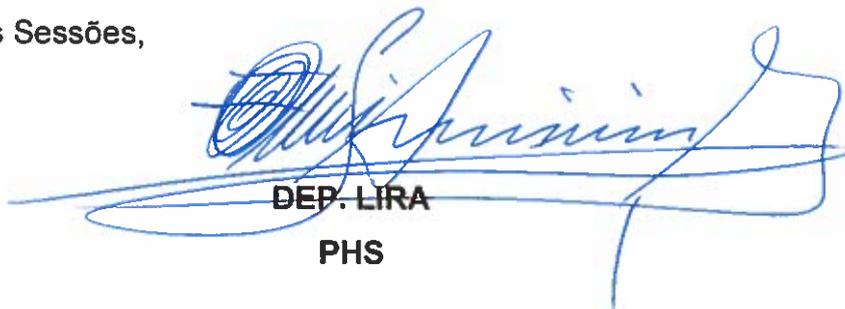
O ESTADO DO PARANÁ. Beto Richa discutirá mudanças climáticas. In: O ESTADO DO PARANÁ, disponível em <[www.paranaonline.com.br](http://www.paranaonline.com.br)>, edição de 06 de maio de 2007.

ORTIZ, Lúcia Schild (coord.). Energias renováveis sustentáveis : uso e gestão participativa no meio rural – Porto Alegre : Núcleo Amigos da Terra/Brasil, 2005.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório do Desenvolvimento Humano 2006: A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. Nova York: PNUD, 2006.

Por todo o exposto e em razão da importância da matéria conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,



DEP. LIRA  
PHS



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 239/2015**

**Autoria: Deputado Lira** (*"Dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "i" e "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.808-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

**Protocolo Legislativo**

PL Nº 239/2015

Folha Nº 19